

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021**

1) PRÉAMBULO

1) O Fundo Municipal de Saúde de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº12.094.507/0001-30, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso VIII
- b) Decreto Municipal nº 7.710/2023

II - Processo Administrativo nº 27/2023

2) OBJETO

1) Objeto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O USO DOMICILIAR (KIT HOME CARE) PARA FORNECIMENTO AOS PACIENTES QUE DEMANDEM USO DE OXIGÊNIO EM DOMICÍLIO**

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Valor do objeto: R\$: **7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**

Item	Produto	Quantidade	Máx. Unit.	Máx. Total
1	KIT HOME CARE DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O USO DOMICILIAR	10	750,00	7.500,00

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICA-SE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O USO DOMICILIAR (KIT HOME CARE) PARA FORNECIMENTO AOS PACIENTES QUE DEMANDEM USO DE OXIGÊNIO EM DOMICÍLIO. CONTRATAÇÃO NECESSÁRIA TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE FORNECEDOR ATUAL PARA O FORNECIMENTO, FRENTE A OCORRÊNCIA DE INFORTÚNIOS COM A EMPRESA NA QUAL PRESTAVA O SERVIÇO ATÉ O PRESENTE MOMENTO. DESTE MODO, COMO HÁ A NECESSIDADE IMEDIATA DE FORNECER OS KITS PARA OS PACIENTES QUE DEMANDEM, NÃO HÁ OUTRA ALTERNATIVA A NÃO SER A CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO CONSISTE NA EXISTÊNCIA DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS JUNTO AO CONSÓRCIO CIS/AMEOSC, NA QUAL, NÃO POSSUÍ CONTRATO VINCULATIVO FIRMADO. A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS, RECENTEMENTE, INFORMOU QUE NÃO MAIS PRESTARIA O REFERIDO SERVIÇO VIA CIS/AMEOSC, POR RAZÕES RELATIVAS AO PREÇO. INFORMA-SE QUE O CONSÓRCIO JÁ ESTÁ TOMANDO TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS A FIM DE RESPONSABILIZAR A

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023

EMPRESA PELA INJUSTIFICADA INTERRUPTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO OBSTANTE, COMO SE TRATA DE EQUIPAMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PORTANTO, INDISPENSÁVEL A MANUTENÇÃO DA VIDA, NÃO HÁ OUTRA ALTERNATIVA A ADMINISTRAÇÃO A NÃO SER A CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA, A FIM DE NÃO COLOCAR EM RISCO A VIDA DOS PACIENTES, O QUE, EVIDENTEMENTE IRÁ ACONTECER CASO NÃO HAJA A CONTRATAÇÃO.

A gestora responsável pela fiscalização dos serviços será Carla Silvestri e Fiscal de contrato Anderson Kieling.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2023.

Ano	Dotação	Elemento - Código	Entidade
2023	300	3449051070000000000	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023

7) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

8) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O fornecedor aqui escolhido diz respeito a única empresa conhecida na região que presta o serviço demandado. De modo que as ocorrências dos fatos acima relatados foram iminentes, não há a possibilidade de buscar maiores fontes de pesquisa de preços e/ou adquirir os equipamentos de empresa com distância maior de nosso Município, frente a necessidade imediata dos pacientes, sob risco até mesmo de morte destes.

Os preços são condizentes com os praticados no mercado nacional para o produto.

9) FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ FORMA DE ENTREGA:

A empresa fornecerá os Kits de Concentradores de Oxigênio com todos os insumos necessários para o pleno funcionamento destes, por meio de comodato. A Secretaria de Saúde informará com antecedência mínima de 48h para que a empresa realize o fornecimento do equipamento direto para a Secretaria, na qual, fará o controle e destinará os kits para os pacientes que demandem.

10) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023

- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Cedro, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023

- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de São José do Cedro
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São José do Cedro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de São José do Cedro, 20 de dezembro de 2023.

Carla Patricia Silvestri

Gestora do FMS